



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Memorando IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 13/2026

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

Para: Eliana Piedade Alves Machado - Supervisor IEF**Assunto: Encaminhamento para arquivamento****Referência: Processo nº 2100.01.0046620/2023-35**

Prezada,

Foi encaminhado ao requerente, no dia 10/07/2024, via Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 40/2024 (92183192), solicitação de informações complementares para análise do processo com prazo de 60 dias estipulados para atendimento.

Na data de 09/09/2024 foi encaminhado pelo requerente ofício (96891016) solicitando dilação de prazo para apresentação de resposta, pedido atendido tacitamente conforme §4º do Art.19 do Decreto 47.749/19, resultando em mais 60 dias de prazo, com data final para apresentação das informações determinada para **07/11/2024**.

Na data de 11/11/2024 foi encaminhado pelo requerente ofício (101498557) solicitando sobrestamento do processo por 6 meses, pedido atendido conforme Despacho nº 175/2024/IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO (101728842), com data final para apresentação das informações determinada para **10/05/2025**.

Na data de 20/05/2025 foi encaminhado pelo requerente ofício (114025891) solicitando sobrestamento do processo por 6 meses, pedido atendido conforme Despacho nº 175/2024/IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO (115608908), com data final para apresentação das informações determinada para **06/12/2025**.

Exaurido o prazo estipulado pelo último sobrestamento, o requerente não apresentou a resposta ao Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 40/2024 (92183192).

Sendo assim, considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 que estabelece:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Encaminho o processo para tramitação e arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 02/02/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132318857** e o código CRC **953EDDFE**.